



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CREENCIAMENTO Nº 004/2023

PROCESSO Nº 0302/2023

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE
CONFECÇÃO DE PRÓTESES.**

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento e com as normas da Lei nº 8.666/93, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a **Contratação de empresa prestação de serviço de Laboratórios para confecção de próteses dentária, para atender ao programa do Ministério Saúde conforme portaria SAS nº 211 de 13 de maio de 2011 e portaria nº1.825gm/MS de 24 de agosto de 2012**, uma vez que é interesse deste Município que haja credenciamento, para que o serviço possa ser mais amplo e célere nos quantitativos que se seguem de acordo com a tabela SUS, observada os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

2.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

a) Para aderir ao presente credenciamento o participante deverá aderir ao preço da tabela SUS, para todos os procedimentos de confecção de próteses dentárias.

b) Assinar proposta de adesão às condições contidas neste edital e de que aceita o valor da tabela SUS, constante do anexo 2 e 7.

2.2 As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

2.3 A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

2.4 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.2 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a:

3.3 Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

3.4 Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

3.5 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Espera Feliz. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

3.7 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

3.8 A credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento **004/2023**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

3.9 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ESPERA FELIZ.

3.10 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório dos serviços prestados e realizados anexado com as autorizações;

b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

3.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

3.12 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

3.13 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.14 As guias de requisição deverão estar autorizadas pelo setor responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável conforme protocolo assistencial.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1 A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5.

4.2 A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ, até às **09:30 horas do dia 16 de janeiro de 2024.**

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a)** Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b)** Cópia de CPF e identidade do sócio responsável pela empresa;
- c)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d)** Certidão conjunta de regularidade da receita federal, tributos federais e dívida ativa da união e INSS;
- e)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, sede da licitante;
- g)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i)** Certidão Negativa de falência ou concordata, com sua data de expedição nunca superior a 90 dias a contar da abertura do processo licitatório em questão, caso não tenha outra data de vigência.
- j)** Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG);
- k)** Comprovação de que o interessado possui em profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços e colocação das próteses, ou seja, um odontólogo, sendo que o mesmo deverá possuir vínculo com a empresa credenciada, devendo para tal ser apresentado documento que demonstre o citado vínculo.
- l)** Atestado de capacidade técnico operacional da empresa credenciada, que comprove a capacidade técnica da mesma.
- m)** Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- n) Alvará de funcionamento;
- o) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- p) Documento de credenciamento – ANEXO 1;
- q) Declaração que não emprega menor – ANEXO 3
- r) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação – ANEXO 4
- s) Declaração de responsabilidade técnica – ANEXO 5

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro de um envelope lacrado com os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
NOME DA PROPONENTE:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

5.4 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5.5 Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 5.1.

5.6 A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde após quarenta e oito horas da entrega dos documentos.

5.7 Após o prazo final previsto no item anterior será publicado o resultado no quadro de avisos para que os interessados possam recorrer ou não da decisão desta comissão.

5.8 Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

5.9 O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta será enviada conforme modelo constante no ANEXO 2 e ANEXO 7, dentro de um envelope lacrado com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CRENCIAMENTO Nº 004/2023
SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
NOME DA PROPONENTE:
PROPOSTA

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a)** Divulgação do Chamamento;
- b)** Análise das propostas e habilitação;
- c)** Julgamento
- d)** Adjudicação e Homologação.
- e)** Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados

7.2 A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação na Prefeitura Municipal de Espera Feliz e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 Poderão os interessados interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Comissão Permanente de Licitação.

8. DO JULGAMENTO:

8.1 Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação, que em seguida encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

8.2 Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1.

8.3 O resultado do julgamento ocorrerá às **09:30 horas do dia 16 de janeiro de 2023.**

9.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

9.1 A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, sendo o caso, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

9.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

10. DOS OBJETOS, PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

10.1 A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Para a confecção de cada fase descrita abaixo a licitante vencedora terá 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, que será transmitida via fax.

10.3 A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Policlínica Municipal situado à Rua Henrique Gripp Filho, nº 128, na cidade de Espera Feliz - MG, correndo por conta do credenciado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

10.4 Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação,

10.4.1 Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender as exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado

10.5 Fase da confecção das próteses:

10.5.1 Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Confecção das moldeiras individuais;

b) Confecção do plano de cera;

c) Montagem dos dentes.

c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclar.

d) Acrilização das próteses

10.6 Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.

b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

c) Acrilização.

10.7 Fase de colocação das próteses.

a) As próteses deverão ser colocadas por profissionais da empresa devidamente habilitados:

b) A empresa credenciada deverá realizar os ajustes necessários nas próteses do paciente.

10.8 O município de Espera Feliz, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

10.9 O valor das próteses obedecerá a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 e outras que vierem a substituí-la.

Descrição	Valor
Prótese Total Maxilar	R\$ 225,00
Prótese Total Mandibular	R\$ 225,00
Prótese Parcial Removível Maxilar	R\$ 225,00
Prótese Parcial Removível Mandibular	R\$ 225,00

10.10 As metas físicas, a serem executadas pelo município, podem ser de 20 a 50 próteses dentárias por mês, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) por tipo de prótese.

10.11 A prótese parcial removível deverá ser fundida em metal cromo - cobalto.

10.12 A prótese total deverá ser prensada em acrílico clássico e dentes com dupla prensagem.

10.13 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** conforme tabela SUS, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

10.14 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, no décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante na conta corrente, agência e Banco informada, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de próteses efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o edital.

10.15 As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

10.16 Fica definido o máximo de 2 retornos dos trabalhos, como margem de erro no momento da prova do ajuste ou da cor do dente, ou dentes em questão.

10.16.1 Caso o protético verifique falha na moldagem ou no vazamento do gesso é de sua responsabilidade notificar a coordenação do setor de odontologia por escrito, para que a qualidade do serviço não seja comprometida e a distorção seja corrigida.

10.17 A forma da escolha da prestadora de serviço ocorrerá por rodízio, controlado pela Secretaria de Saúde, sendo efetuado um primeiro sorteio para definir a ordem em que cada empresa estará para iniciar a prestação dos serviços, por exemplo, se a empresa A for a primeira escolhida para realizar o exame do item 1, a empresa B a segunda a realizar o exame do item 1, a empresa C a terceira a realizar o exame do item 1, após todas as empresas credenciadas prestarem o serviço do item 1, caso haja mais serviços, a ordem retornará na empresa A para realizar o serviço e conseqüentemente as demais pela ordem em que se encontram, até que atenda a todas as demandas do mês. Sendo que, será feito o sorteio para todos os itens individualmente, mês a mês.

10.18 O controle dos procedimentos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei 8.666/93 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

11.2 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Espera Feliz e protocoladas no Setor de Protocolo do Município das 13h00min às 17h30min aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos.

11.3 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Espera Feliz.

11.4 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

11.5 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

11.6 O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reservesse no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

11.7. Havendo aumento de demanda; na hipótese de algum credenciado não cumprir com o fornecimento ou havendo irregularidades que o impeçam de fornecer o objeto, a comissão permanente de licitação poderá credenciar outros profissionais durante o ano de 2022, para suprir às necessidades da administração.

11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, poderão usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, conforme dispõe o texto da lei descrito abaixo:

“ Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. ”

11.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.10. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

11.11. A PMEF poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

11.12 O presente **Edital** permanecerá aberto até 18/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, e observada ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira, os termos do item 5, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

11.13 Será competente o foro da Comarca de Espera Feliz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste processo.

Espera Feliz/MG, 20 de dezembro de 2023.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PARECER JURÍDICO

O presente edital e os seus respectivos anexos, atendem as exigências legais, podendo o mesmo ser publicado para os interessados.

Espera Feliz, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Gomes Oliveira
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ com sede na
(Rua/Av.)

_____, N° _____, bairro _____
_____, na cidade de _____ inscrita no
CNPJ: _____, inscrição estadual
N° _____, representada por seu (cargo/função)
_____, o(a) Sr.(a)
_____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade N° _____, CPF N° _____,

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ, MG, no que tange ao Credenciamento de prestação de serviço de Laboratórios para confecção de próteses dentária, para atender ao programa do Ministério Saúde conforme portaria SAS n° 211 de 13 de maio de 2011 e portaria n° 1.825gm/MS de 24 de agosto de 2012, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

Espera Feliz/MG,de de 2023.

Nome:

Identidade:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Vimos por meio desta, apresentar a Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de fisioterapia, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de **Credenciamento 004/2023**.

Declaramos estar ciente de todas as cláusulas constantes no Edital e aceitamos o credenciamento pela tabela SUS, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição pela Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ para **Credenciamento de Serviços de Confecção de Prótese Dentária**.

Sem mais para o momento.

ESPERA FELIZ, ____/____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, CNPJ
Nº:

_____, por seu representante legal infra-assinado,
declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura
Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ
Nº:

_____, por seu representante legal infra-assinado,
declara, para os fins que se fizerem necessários e observados a legislação
vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos
ou entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de habilitação prevista no Edital
referente ao **Processo Licitatório Nº 0302/2023, Credenciamento
004/2023.**

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, que o Sr. _____, residente à _____ N° _____, bairro _____ cidade _____, regularmente inscrito no _____ sob N° _____, portador do CPF N° _____, será o responsável Técnico pelos serviços propostos pela empresa _____, objeto do Processo Licitatório N°: 0302/2023; Credenciamento N°: 004/2023.

_____, ____ de _____, de 2023.
(local e data)

Assinatura do responsável pela empresa
(Nome por Extenso)

Assinatura do responsável Técnico
(somente se não for o responsável pela empresa)
(Nome por Extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERA FELIZ/MG**, com sede à Rua Henrique Gripp Filho, – Centro, ESPERA FELIZ - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 14.482,595/0001-73 Insc. Estadual 'isento', representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Oziel Gomes da Silva, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro _____, com sede/domicílio _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, representada neste ato pelo Sr. (a) _____, denominada **CONTRATADA**, decorrente de processo de credenciamento de licitação, **SISTEMA CREDENCIAMENTO – Processo Nº: 0302/2023, Credenciamento Nº 004/2023**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de prestação de serviço de fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde com disfunções músculo esqueléticas do município, solicito que seja aberto credenciamento para que as empresas possam habilitar-se, uma vez que é interesse deste Município que haja credenciamento, para que o serviço possa ser mais amplo e célere nos quantitativos que se seguem de acordo com a tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Os contratos originários do presente edital serão regidos pela Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, juntamente com suas normas e as demais estabelecidas por este Edital.

2.2. Uma vez convocado para assinatura do Contrato, o contratado obriga-se a assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse da Prefeitura Municipal.

2.3. A Prefeitura Municipal não aceitará a execução do contrato em desacordo com o **EDITAL**, sem que lhe caiba qualquer indenização.

2.4. Os contratos objeto deste edital vigorarão durante **12 (doze) meses a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogados por iguais períodos, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.5. Aplicam-se no que couber, as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou Órgão Federal competente.

2.6. Subsistirá na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção do serviço contratado, mesmo tendo a Administração o recebido em caráter definitivo.

2.7. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

2.8. Os serviços ajustados serão prestados pela **CONTRATADA** na cidade de ESPERA FELIZ.

2.9 A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Policlínica Municipal situado à Rua Henrique Gripp Filho, nº 128, na cidade de Espera Feliz - MG, correndo por conta do credenciado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

2.10 Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação,

2.11 Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender as exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado

2.12 Fase da confecção das próteses:

2.13 Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Confecção das moldeiras individuais;

b) Confecção do plano de cera;

c) Montagem dos dentes.

c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

d) Acrilização das próteses

2.14 Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.

b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.

b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

c) Acrilização.

2.15 Fase de colocação das próteses.

a) As próteses deverão ser colocadas por profissionais da empresa devidamente habilitados:

b) A empresa credenciada deverá realizar os ajustes necessários nas próteses do paciente.

2.16 O município de Espera Feliz, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.17 O valor das próteses obedecerá a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 e outras que vierem a substituí-la.

Descrição	Valor
Prótese Total Maxilar	R\$ 225,00
Prótese Total Mandibular	R\$ 225,00
Prótese Parcial Removível Maxilar	R\$ 225,00
Prótese Parcial Removível Mandibular	R\$ 225,00

2.18 As metas físicas, a serem executadas pelo município, podem ser de 20 a 50 próteses dentárias por mês, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) por tipo de prótese.

2.19 A prótese parcial removível deverá ser fundida em metal cromo - cobalto.

2.20 A prótese total deverá ser prensada em acrílico clássico e dentes com dupla prensagem.

2.21 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 225,00 (vinte e cinco mil reais) conforme tabela SUS, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

2.22 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, no décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante na conta corrente, agência e Banco informada, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de próteses efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o edital.

2.23 As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

2.24 Fica definido o máximo de 2 retornos dos trabalhos, como margem de erro no momento da prova do ajuste ou da cor do dente, ou dentes em questão.

2.24.1 Caso o protético verifique falha na moldagem ou no vazamento do gesso é de sua responsabilidade notificar a coordenação do setor de odontologia por escrito, para que a qualidade do serviço não seja comprometida e a distorção seja corrigida.

2.25 Os recebimentos dos pedidos deverão ser acompanhados da Autorização de Serviços feita pela Secretaria Municipal de Saúde através de documento próprio, padronizada pela **CONTRATANTE**, com destinação nelas indicadas.

2.26 Os exames somente poderão ser realizados por profissionais habilitados reconhecidos pelo conselho de classe.

2.27 Não será aceita terceirização do Serviço, somente em caso de impossibilidade de todos os credenciados ou em caso de exames específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

3.1. Será motivo de descredenciamento da instituição:

a) Pela Instituição credenciada:

I - Mediante solicitação por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de adesão da tabela do SUS. Será pago os pedidos solicitados mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor a ser pago aos credenciados será o valor por confecção de prótese dentária, de acordo com a tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

6.1. O valor dos serviços será pago de acordo de tabela SUS, e os preços serão reajustados de acordo com a determinação do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

- 7.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- 7.2 Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.
- 7.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- 7.4 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 7.6. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do conselho pertinente de MG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 7.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 7.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 7.9 E de responsabilidade do Contratado: O Credenciado em caso de impedimento da prestação de serviços deverá avisar ao Secretário Municipal de Saúde no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento.
- 7.10 E de responsabilidade do Contratado: O Credenciado as despesas de transporte, alimentação e hospedagem para a execução do contrato.
- 7.11 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.
- 7.12 As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 7.13 Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.14 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 7.15 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 7.16 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 7.17 Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

7.18 Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.19 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.20 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.21 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

7.22 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.23 São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

7.23.1 Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Espera Feliz, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

7.23.2 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

7.23.3 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

7.23.4 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

7.23.5 Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

7.24 É de responsabilidade do Contratante: Fornecer as liberações com os nomes nos usuários e os procedimentos corretos (legíveis) de acordo com a tabela SUS ao CREDENCIADO.

7.25 É de responsabilidade do Contratante: E de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar a execução do contrato.

7.26 É de responsabilidade do Contratante: Pagar ao credenciado todos os exames realizados pela tabela SUS, após a apresentação das liberações assinadas pelo Secretário de Saúde.

7.27 Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS LEGAIS

8.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS GERAIS

11.1. Uma vez convocado para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

11.2. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

11.3. Caso a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** vierem a adotar o sistema de Débito Automático por intermédio de troca de informações em meio magnético, o assunto será objeto de aditivo a este contrato.

11.4. A assinatura do presente instrumento torna nula e sem efeito todo e qualquer instrumento anteriormente firmado com a Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de ESPERA FELIZ para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Espera Feliz/MG, de de 2023.

Oziel Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CREDENCIADO

TESTEMUNHA Nº 1: _____

TESTEMUNHA Nº 2º: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO VII

CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS A SEREM REALIZADOS
VALORES TABELA SUS
QUANTITATIVOS ESTIMADOS

PROPOSTA E VALORES DE ACORDO COM TABELA SUS

A empresa, CNPJ, localizada na, requer seu credenciamento para prestação de serviço de Laboratórios para confecção de próteses dentária, para atender ao programa do Ministério Saúde conforme portaria SAS nº 211 de 13 de maio de 2011 e portaria nº 1.825gm/MS de 24 de agosto de 2012, utilizando como valor a ser cobrado os valores descritos na tabela SUS, conforme quantitativo e descrição detalhada abaixo:

Item	Descrição	Quant. Mensal	Und.	Valor
01	Prótese Total Maxilar	20 a 50	Und	R\$ 225,00
02	Prótese Total Mandibular	20 a 50	Und	R\$ 225,00
03	Prótese Parcial Removível Maxilar	20 a 50	Und	R\$ 225,00
04	Prótese Parcial Removível Mandibular	20 a 50	Und	R\$ 225,00

Local e Data

Assinatura do representante da empresa
Dados da empresa